MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL Nº 03/2024

(PROCESSO Nº 63398.000423/2024-17)

I) OBJETO:

O objeto deste Edital é a contratação de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalares, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, terapias especializadas em habilitação e reabilitação de saúde física e mental e assistência domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), por Inexigibilidade de Licitação, através do Procedimento Auxiliar de Contratação Credenciamento, conforme disposto fundamentação legal disposta no artigo 74, inciso IV e 79, inciso II , todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024. O Credenciamento será realizado para o atendimento de todos os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), localizados nos municípios que compõem a área de abrangência sob a responsabilidade da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (PNSPA).

As cidades apoiadas, que compõem a área de abrangência da PNSPA estão disponíveis para consulta no link “Áreas de Abrangências das Organizações Militares Hospitalares (OMH) e das Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM)”, no endereço eletrônico intranet/ internet “www.dsm.mb/www.dsm.mar.mil.br” respectivamente, conforme item 6.2.2 da DGPM-401 – Normas para Assistência Médico-Hospitalar na Marinha do Brasil (4ª Revisão- Mod. I - Anexo Z, do Edital).

III) VALOR:

O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento é de cerca de R$ 3.833.333,00 (três milhões e oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais) e o valor global anual estimado é de 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

IV) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cópia para verificação de assinaturas.

a) Para Pessoa Jurídica
Gestão/Unidade: 791191
Fonte de Recursos: 1005000144
Programa de Trabalho: 216820
Elemento de Despesa: 33903950
Plano Interno: B406DV0Z2DU

b) Para Pessoa Física
Gestão/Unidade: 791191
Fonte de Recursos: 1005000144
Programa de Trabalho: 216820
Elemento de Despesa: 33903630
Plano Interno: B406DV0Z2DU

V) ENQUADRAMENTO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição é demonstrada pela incapacidade de se satisfazer o interesse público por meio da contratação de uma única prestadora para o serviço. Em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

O Credenciamento, cujo princípio constitucional e administrativo norteador é o da isonomia, se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido por meio da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma única proposta, mais vantajosa, não seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, sugere-se que o credenciamento seja realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos rtigo 74, inciso IV e 79, inciso II , todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, a existência de diversos prestadores de serviços é benéfica ao interesse público e adequada à satisfação do interesse coletivo e, consequentemente, a satisfação das necessidades dos usuários dodo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), localizados nos municípios que compõem a área de abrangência sob a responsabilidade da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (PNSPA).

Destarte, a despeito da doutrina e jurisprudência pátria nortearem que as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição. O próprio dispositivo constitucional retromencionado prescreve que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesse viés, a lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, possibilitou à Administração Pública atender as suas necessidades relacionadas aos credenciamentos sem deflagrar o processo licitatório, eis aí a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Cópia para verificação de assinaturas.

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

Sendo assim, o afastamento do processo licitatório tem fundamento na inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021 e no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 11.878, de 2024, com seleção a critério dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

VI) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A fim de se verificar e estabelecer os valores a serem pagos pelos serviços contratados, foram analisados o Edital de Credenciamento para prestação de Serviços Assistenciais Interdisciplinares, aos dependentes com deficiências, de militares e Servidores Civis da Marinha do Brasil, usuários do Programa de Atendimento especial (PAE), TJIL nº 1/2022, do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, Edital nº 1/2024, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Edital nº 1/CAE-HCA/ 2024 do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), PMV – Pregão Nº 1630/2024 da Prefeitura Municial de Valença – RJ, Edital Pregão 02/2024 Câmara Municipal de Chapecó – SC, Dispensa de Licitação nº 030014/2024, da Secretaria da Comissão Interministerial para Recursos do Mar, dentre outros relacionados nos Mapas de Pesquisa de Preços.

Na Tabela de Índices e Valores para Prestação de Serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) – Apêndice I do Termo de Referência constam os valores dos serviços pretendidos, praticados na Região dos Lagos.

VIII) VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será indeterminado, contando-se a partir da data de sua publicação no PNCP. Conforme entendimento uniformizado pelo Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, no item 77, alíneas d e e. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo necessário a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, podendo, após os primeiros 5 anos ser prorrogado por igual período, na forma do art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

RODRIGO IAN SIMÕES DE ABREU LEITE BACELAR
Capitão de Corveta (Md)
Presidente da Comissão de Planejamento

RAFAEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
Capitão de Fragata (Md)
Presidente Substituto da Comissão

Cópia para verificação de assinaturas.

de Planejamento

IGOR FERNANDES TORRES
Capitão de Corveta (Md)
Membro da Comissão de Planejamento

TATIANE VIEIRA SANTOS
Capitão de Corveta (Md)
Membro da Comissão de Planejamento

TARCÍSIO DA SILVA PEREIRA
Primeiro-Sargento (ES)
Equipe de Apoio da Comissão de Planejamento

ROSANE OLINTO SOBRINHO BARROS
Servidora Civil
Equipe de Apoio da Comissão de Planejamento

ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES
Capitão de Fragata (Md)
Diretora da PNSPA

X) APRECIAÇÃO JURÍDICA:

O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação foi aprovado pela Consultoria-Geral da União conforme Parecer nº 01103/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

X) ATO DE APROVAÇÃO:

Resguardados os aspectos técnicos e considerando: o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos, as justificativas no que se refere a adequabilidade do preço a ser praticado pelas credenciadas, elaborados pela Policlínica Naval de São Pedro da ALdeira e por entender ser de interesse da administração a execução do objeto acima, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

LEONARDO ZAMPA DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 18---termo-de-justificativa-de-inexibilidade-de-licitacao-03-2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
TATIANE VIEIRA SANTOS (CPF ***.361.107-**) em 23/07/2025 11:22:19 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
RODRIGO IAN SIMOES DE ABREU LEITE BACELAR (CPF ***.020.467-**) em 23/07/2025 11:24:30 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROSANE OLINTO SOBRINHO BARROS (CPF ***.989.887-**) em 23/07/2025 13:19:58 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
IGOR FERNANDES TORRES (CPF ***.666.457-**) em 23/07/2025 13:29:59 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
TARCISIO DA SILVA PEREIRA (CPF ***.746.427-**) em 24/07/2025 10:31:46 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
RAFAEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA (CPF ***.615.247-**) em 24/07/2025 14:34:55 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ANA LUISA DE AREA LEAO ALVES (CPF ***.148.731-**) em 25/07/2025 10:12:01 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
LEONARDO ZAMPA DA SILVA (CPF ***.038.897-**) em 30/07/2025 16:51:55 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *